

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B2DB09F10A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001-69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

DECRETO Nº 003/2013

Francisco Santos-PI de 27 de Fevereiro de 2013.

Regulamenta a Lei nº 323, de 18 de julho de 2012 que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, José Edson de Carvalho, no uso de suas atribuições legais que lhe oferece a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO A Lei Municipal 323 que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

DECRETA

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei Municipal nº 323, de 18 de julho de 2012, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, que é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º são atividades da COMDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de Defesa Civil.
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil.
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil.
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal.

Digitalizado com CamScanner

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B2DB09F10A

- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente.
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil.
- VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil.
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou do Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC.
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidade e riscos de desastres.
- X. Implementar ações de medidas não – estruturais e medidas estruturais.
- XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local.
- XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.
- XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população.
- XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado.
- XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades.
- XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas).
- XVII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC, nos bairros e distritos.
- Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:
- I. Coordenador ou Secretário – Executivo
 - II. Conselho Municipal
 - III. Secretaria
 - IV. Setor Técnico

Digitalizado com CamScanner

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B2DB09F10A****V. Setor Operativo**

Parágrafo Único – O Coordenador ou Secretário – Executivo e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador ou Secretário – Executivo da COMDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria.
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais.
- III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC.
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções.
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC.
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único – O Coordenador ou Secretário – Executivo da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observando os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

- I. Dois representantes da Prefeitura Municipal; 01 – Titular e 01 – Suplente;
- II. Dois representantes da EMATER; 01 – Titular e 01 – Suplente;
- III. Dois representantes da Câmara Municipal; 01 – Titular e 01 – Suplente;
- IV. Dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; 01 – Titular e 01 – Suplente;
- V. Um representante do Ministério Público;
- VI. Um representante de cada uma das Entidades não governamentais: Sindicato dos Servidores Público Municipal, Associações e Instituições Religiosas.
- VII. Um representante da Saúde;
- VIII. Um representante da Educação;
- IX. Um representante da Agência de Desenvolvimento Municipal – ADM.



Digitalizado com CamScanner

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B2DB09F10A**

Parágrafo Único – Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de hospedagem, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - A Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

I- Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades.

II- Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

I- Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidade e riscos de desastres.

II- Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC.

III- Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local.

IV- Estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

I- Implementar ações e medidas não-estruturais e medidas estruturais.

II- Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10º - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Art. 11º - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

Digitalizado com CamScanner

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B2DB09F10A**

- a) Fatura e Nota Fiscal;
- b) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- c) Nota de Pagamento

Art. 12º- A Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 13º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Francisco Santos-PI, 27 de fevereiro de 2013.



José Edson de Carvalho

Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner